



CAMPANHA REIVINDICATÓRIA 2010 TRABALHADORES DO SISTEMA PETROBRÁS

1 – PAUTA DE REIVINDICAÇÕES – QUESTÕES ECONÔMICAS 2 – PENDÊNCIAS DA CARTA DE COMPROMISSO 3 – PLEITOS HISTÓRICOS

1 – PAUTA DE REIVINDICAÇÕES – QUESTÕES ECONÔMICAS

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de setembro de 2010, a Companhia reajustará a tabela salarial dos seus empregados, conforme Tabela Salarial vigente em agosto de 2010, no percentual correspondente a 100% do ICV-DIEESE acumulado entre 1º de setembro de 2009 e 31 de agosto de 2010.

Parágrafo 1º - Os salários aqui pactuados serão automaticamente reajustados em 2% (dois por cento), na vigência do presente, sempre que a inflação mensal acumulada (ICV-DIEESE) atingir este percentual. O percentual inferior a dois por cento, excluído o referido reajuste, será acumulado com os índices mensais posteriores, para fim de cumprimento do aqui disposto.

Parágrafo 2º - A Companhia garante correção integral de salário para os empregados admitidos após a data-base, desconsiderando, desse modo, a figura da proporcionalidade.

Parágrafo 3º - Será constituída comissão paritária entre a CIA, FUP e Sindicatos a fim de apurar as perdas salariais resultantes dos Planos Econômicos dos governos passados, visando o pagamento da respectiva recomposição das perdas até a próxima data-base 1º de setembro de 2011.

Parágrafo 4º - A Companhia viabilizará junto à Petros a correção dos benefícios dos assistidos do Plano Petros através da concessão do aumento real equivalente a três (3) níveis salariais, concedidos aos trabalhadores da ativa nos Acordos Coletivos da Petrobrás entre 2004 e 2006.

🍞 FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS



Filiada à



CLÁUSULA 2ª - AUMENTO REAL

Sobre os salários corrigidos na fórmula da Cláusula 1ª incidirá o percentual de 10% a titulo de aumento real de salário.

CLÁUSULA 3ª

A Companhia reajustará o Auxílio-Almoço aplicando sobre o valor vigente, em 31 de agosto de 2010, o percentual correspondente a 100% da variação do subitem "Alimentação fora de casa", integrante do cálculo do ICV-DIEESE, acumulado entre 1º de setembro de 2009 e 31 de agosto de 2010, reajustando assim o disposto na Cláusula 27 do ACT vigente.

CLÁUSULA 4ª - ADICIONAL DE PERMANÊNCIA NO ESTADO DO AMAZONAS

A Companhia reajustará o Adicional de Permanência no Estado do Amazonas, fixado pela Cláusula 35 do ACT em vigor, no percentual resultante das cláusulas 1ª e 2ª acima.

CLÁUSULA 5ª - CORREÇÃO DA RMNR

A Companhia pagará para todos os empregados a Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR, uniformizando a parcela no maior valor percentual pago em 31 de agosto de 2010.

Parágrafo 1º - A Companhia incorporará nos salários-base, na correspondente tabela salarial, o equivalente aos 30% das atuais periculosidade, e vantagens pessoais substitutivas da periculosidade, abrangidas pela RMNR, para todos os trabalhadores em geral, e fará o pagamento do adicional de periculosidade para quem efetivamente fizer jus.

Parágrafo 2º - A Companhia incluirá no cálculo da RMNR o Adicional de Poliduto, onde este for pago.

CLÁUSULA 6ª - PISO SALARIAL

A Companhia se compromete a observar como Piso Salarial da Categoria, o valor referente ao nível 428 da tabela salarial de terrestre, conforme esta restar reajustada pelas cláusulas anteriores, mantida a atual relação interníveis, para o menor salário-básico praticado a partir de 1º de Setembro de 2010.

Parágrafo Único - As subsidiárias da Petrobrás comprometem-se a observar o mesmo piso salarial, assumindo o compromisso de revisarem seus Planos de Cargos e Salários de acordo com o praticado na Companhia.

🧻 FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS





CLÁUSULA 7ª - REAJUSTE DE BENEFÍCIOS, VANTAGENS E CONTRIBUIÇÕES

Os benefícios (educacionais, auxílio creche, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior), vantagens de prestação pecuniária, adicionais e diárias em viagem, com valores fixos, serão reajustados no percentual resultante dos reajustes das cláusulas 1º e 2º acima.

Parágrafo 1º - O incentivo estabelecido pelo Programa Jovem Universitário se dará na forma de reembolso de 70% (setenta por cento) das despesas comprovadas com a universidade, limitado ao valor de cobertura da tabela existente na Companhia, observadas as condições estabelecidas pela Cláusula 41 do ACT vigente, e a tabela.

Parágrafo 2º - As tabelas previstas na Cláusula 40 do ACT vigente serão unificadas em tabelas nacionais, uma para cada benefício.

Parágrafo 3º - A contribuição mensal da tabela de grande risco do programa da AMS será reajustada nos moldes estabelecidos pela Cláusula 1º.

CLÁUSULA 8º - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO DE APOSENTADOS

A companhia se compromete a envidar esforços junto à Petros para viabilizar, no exercício de 2011, e desde que não haja manifestação em contrário do assistido expressa e por escrito, o pagamento como adiantamento, abono anual (13ª suplementação), de metade do benefício Petros, no valor pago no mês de Fevereiro do respectivo ano para os assistidos.

CLÁUSULA 9ª – GRATIFICAÇÃO DE TRABALHO EM ÁREAS REMOTAS

A Companhia transformará a atual Gratificação de Campo Terrestre de Produção em Gratificação de Trabalho em Áreas Remotas, para os empregados do regime administrativo, que desempenham suas atividades em bases ou áreas remotas, realizando a sua correção em 100% do ICV-DIEESE, acrescido do aumento real praticado no presente acordo.

Parágrafo único - A gratificação de que trata o caput, que visa incentivar a alocação e permanência de empregados nas citadas bases ou áreas, não será aplicada aos que recebam o Adicional Regional de Confinamento (ARC) ou Adicional Regional.

CLÁUSULA 10 – PAGAMENTO DE PASSIVOS JUDICIAIS

A Companhia pagará todos os passivos judiciais decorrentes de contenciosos jurídicos das empresas do Sistema Petrobrás, que estejam em processo de execução, visando à quitação dessas pendências, assegurando-se a prioridade na sua tramitação, análise e pagamento dessas ações, conforme prevista no Estatuto do Idoso.

🏹 FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS



Filiada à



Parágrafo 1º - Para realizar o aqui disposto a Companhia poderá constituir comissão paritária com a FUP e seus sindicatos.

Parágrafo 2º - A Companhia viabilizará junto à Petros o mesmo procedimento estipulado no caput e parágrafo anterior, com relação aos passivos da Fundação.

CLÁUSULA 11 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Companhia descontará em folha normal de pagamento dos trabalhadores nãosindicalizados, observando o seu cronograma operacional, as importâncias aprovadas nas Assembléias Gerais, como Contribuição Assistencial em favor dos Sindicatos, nos termos do disposto no inciso IV do Artigo 8º da Constituição Federal, desde que não haja oposição expressa e por escrito do empregado, entregue pelo mesmo, pessoalmente, no sindicato, no prazo de 7 (sete) dias após o recebimento, pela Companhia, da comunicação do sindicato.

Parágrafo 1º - Sendo a Companhia somente fonte retentora da Contribuição, caberá aos sindicatos a responsabilidade de qualquer pagamento por decisão judicial decorrente de ações ajuizadas por empregados contra o referido desconto.

Parágrafo 2º - Com o fim de garantir a igualdade de condições a que se refere o Artigo 5º da Constituição da República, e evitar a vantagem econômica indevida, os sindicatos poderão estabelecer uma majoração na contribuição assistencial a ser paga pelo empregado não sindicalizado, a ser fixada em assembléias, observado como teto o equivalente à diferença entre o percentual estabelecido para o empregado sindicalizado e o total da mensalidade sindical paga por este nos 12 meses que antecederem o presente acordo.

CLÁUSULA 12 - REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO

O procedimento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Artigo 615 da CLT, salvo acordo entre as partes.

Parágrafo único - A Companhia efetuará o depósito deste Acordo no Ministério do Trabalho e Emprego, em conformidade com os prazos estabelecidos no Artigo 614 da CLT.

CLÁUSULA 13 – VIGÊNCIA

O presente Instrumento vigorará a partir de 1º de setembro de 2010 até 31 de agosto de 2011.

🍞 FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS



Filiada à



2 - PENDÊNCIAS DO ACT e da CARTA COMPROMISSO

- 1) Ampliação da lista de medicamento de uso contínuo, incluindo medicamentos para todos os tipos de doenças e melhorar o atendimento do benefício farmácia;
- 2) Garantir a aplicação do PAD em todos os municípios onde existirem beneficiários do Programa da AMS;
- 3) Garantia da AMS para todos os anistiados e que os boletos da AMS tenham identificador por beneficiado de modo que a inadimplência de um não implique na suspensão do atendimento para todos; que só seja suspenso o atendimento depois que aplicados todos os meios de cobrança aos inadimplentes dirigidamente, de modo a não constranger nem expor ao ridículo aqueles que, por motivos pessoais, vieram a inadimplir com o pagamento de sua participação na AMS;
- 4) Implantação imediata do novo modelo do PASA, e instalação do posto avançado/célula de atendimento da AMS em Recife-PE;
- 5) Cumprimento do ACT vigente, quanto ao reembolso do Programa Jovem Universitário, limitado abaixo do pactuado com a FUP e os sindicatos.
- 6) Implantação do BPO no Regulamento do Plano Petros;
- 7) Ingresso de todos os ex-participantes do Plano Petros conforme previsto nas cláusulas 33 e 45 dos Acordos Coletivos de 85/86 e 86/87 e as decisões do Conselho de Administração da Petrobrás;
- 8) Reabertura da Repactuação do Plano Petros;
- 9) Implantação do Plano Petros-2 em todas as empresas do Sistema Petrobrás (Transpetro e TBG);
- 10) Implementação do Fundo Garantidor, de forma a garantir o pagamento dos direitos trabalhistas dos empregados das empresas prestadoras de serviços, sobretudo ao fim dos respectivos contratos;
- 11) Implantação do plano para minimizar a fiscalização de contratos por empregados de empresas prestadoras de serviço, salvo quando este for o objeto contratual, de acordo com o descrito no Decreto 2745 de 1998, que regula a contratação na Petrobras (Capítulo II, item 2.3 do decreto);

7 FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS



Filiada à



- 12) Garantia de utilização de restaurantes das unidades da Petrobrás pelos empregados das empresas prestadoras de serviços. Onde não exista ou não for possível o compartilhamento de instalações, deverá ser observado padrão comparável ao exigido pela Companhia;
- 13) A Companhia dará continuidade, com a participação dos sindicatos, aos estudos de efetivos, concluindo o trabalho em andamento na Refinaria Getúlio Vargas - REPAR e do trabalho realizado na UN-RNCE e iniciará o estudo na REGAP.

3 – PLEITOS HISTÓRICOS

- 1) Inclusão de Pai, Mãe, Padastro e Madastra dos titulares no Programa da AMS, nos mesmos moldes praticados até 1997;
- 2) Inclusão da AMS para os aposentados, pensionistas e dependentes da Transpetro;
- Reabertura do Convênio Petrobrás/INSS, para a inscrição de todos os aposentados e seus dependentes que não estão inscritos no Programa da AMS, inclusive os aposentados que retornaram a empresa na condição de anistiado e/ou através de concurso público;
- 4) Garantia da AMS para todos os aposentados que optaram em continuar trabalhando, nas empresas do Sistema Petrobrás, após a concessão das suas respectivas aposentadorias, ou os que forem elegíveis ao benefício da Previdência Social, mesmo que venham a ser demitidos;
- 5) Extensão dos Benefícios Educacionais previsto nos Acordos Coletivos das empresas do Sistema Petrobrás, para todos os aposentados, pensionistas e seus dependentes;
- 6) Implantação do Plano Petros-2 em todas as empresas do Sistema Petrobrás (Termoelétricas e PBio);
- 7) Recolhimento das contribuições do Plano Petros na parcela do complemento da RMNR, retroativo a Setembro de 2007, incluindo a parcela do trabalhador;
- 8) Revogação da Resolução 49 do Plano Petros.